



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.969, DE 2024** **(Do Sr. Marx Beltrão)**

Institui, no âmbito de todo país, o mês de abril como mês de conscientização, prevenção e combate às diversas causas da cegueira, com a criação da campanha "Abril Marrom".

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui, no âmbito de todo país, o mês de abril como mês de conscientização, prevenção e combate às diversas causas da cegueira, com a criação da campanha "Abril Marrom".

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído, no âmbito de todo país, o mês de abril como mês de conscientização, prevenção e combate às diversas causas da cegueira, com a criação da campanha Abril Marrom.

Art. 2º A campanha de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de campanhas de conscientização.

Art. 3º A campanha tem como finalidade a conscientização da população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira.

Art. 4º A campanha atenderá às seguintes diretrizes:

- I. incentivar parcerias com a iniciativa privada e entidades civis, visando à realização de consultas, exames oftalmológicos e tratamento cirúrgico;
- II. incentivar parcerias que busquem promover a reabilitação e a inclusão de pessoas com deficiência visual;
- III. conscientizar a população da importância dos cuidados com a visão, incluindo prevenção, exames periódicos, diagnóstico precoce e tratamento adequado;



- IV. conscientizar a população sobre as doenças que podem levar à cegueira, como reconhecê-las e onde buscar tratamento;
- V. conscientizar a população sobre os fatores de risco evitáveis que podem causar ou contribuir para o desenvolvimento da cegueira.

Art. 5º Poderão ser realizadas palestras e cursos para orientação, ministrados por especialistas com o intuito de alertar a população para os riscos e as formas de prevenção e tratamento de problemas visuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa conscientizar a população do Estado sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira, incluindo no calendário oficial de campanhas de conscientização o Abril Marrom, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

Segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão. A Organização Mundial de Saúde – OMS – estima que 60% das cegueiras são evitáveis. Isso significa que muitos brasileiros que são cegos poderiam não ter ficado cegos se tivessem recebido tratamento precocemente.

Prevenir é a melhor maneira de promover a saúde de uma população. Medidas preventivas são mais rápidas, mais eficazes e consideravelmente menos custosas do que medidas curativas. Dessa forma, medidas de prevenção de morbidades como estratégia preferencial de promoção da saúde requerem ampla conscientização de toda a população para que sejam capazes de produzir novas atitudes e a adoção de hábitos mais saudáveis.



O Abril Marrom possui como objetivo alertar e conscientizar a população sobre a importância de prevenção e diagnóstico precoce de doenças oculares que podem levar à cegueira. Nesse sentido, devemos reconhecer o impacto e a importância das ações preventivas e da estratégia de se eleger um mês inteiro para marcar um período mais intenso de atenção para a prevenção de uma determinada morbidade.

Para finalizar, destaco que a preferência pelo mês ser abril e deve a comemoração do Dia Nacional do Braille e a cor marrom foi em razão da grande maioria dos brasileiros terem os olhos com esta cor de íris.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO  
(PP/AL)

